



LEI Nº 183/08

SÚMULA: Autoriza a Permissão de Uso de imóvel ao Estado do Paraná, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Permissão de Uso ao Estado do Paraná, dos seguintes imóveis, da planta desta cidade:

- 01 – Data de terras nº 19, com área de 462,50 m² da planta da Vila São José, nesta cidade de Apucarana., resultante da subdivisão do Lote nº 159 da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,0 metros da frente aos fundos, confinando de um lado, com a data nº 18 e de outro, com a de nº 20; e finalmente, 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10. Matrícula 4.108 do CRI 1º Ofício desta Comarca;
- 02 - Data de terras nº 20 com a área de 462,50 m², da Vila São José, nesta cidade, resultante da subdivisão do lote nº 159 da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: frente para a Rua Ponta Grossa, onde mede 12,50 metros; 37,00 metros da frente aos fundos, confinando, de um lado, com a data nº 19 e, de outro, com as datas de nº 7, 6 e 5 da quadra nº 2/A, do quadro urbano desta cidade; e, finalmente 12,50 metros de largura, fundos com a data nº 10. Matrícula 4.109 do CRI 1º Ofício desta Comarca;
- 03 – Data de terras nº 15 e 16 da Quadra nº 88, do Patrimônio Apucarana, cada uma com área de 639,90 m² ou seja área total de 1.279,80 m² e dentro das seguintes divisas e confrontações: ao NE, com as datas nº 2 e 3, numa largura de 30,00 metros; ao SE, com a datas 17, 18 e 19, numa extensão de 42,66 metros; ao SO, com a rua Pinhais, hoje denominada Noboru Fukushima, numa frente de 30,00 metros; e, finalmente ao NO com a data 14, numa extensão de 42,66 metros. Matrícula 5.525 do CRI 2º Ofício desta Comarca.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 2º - O Estado do Paraná, através da Polícia Militar do Estado do Paraná – Corpo de Bombeiros – 2ºSGB/5ºGB - Apucarana, utilizará os imóveis citados no artigo 1º desta Lei para a ampliação e reforma do Quartel Central.

Art. 3º - Terá o donatário o prazo de 01 (um) ano para iniciar a reforma a que se destina o imóvel, sob pena de reversão deste ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal